



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 122 /2023

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 01127 Data entrada 06/09/23

Horário 10:20 Data saída 1/1

Destino Presidência

Municipal  
Assinatura Responsável

“IMPÕE AOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAR AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUANDO HOUVER EM SEU INTERIOR A OCORRÊNCIA OU INDÍCIOS DE EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU IDOSOS.”

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Ouro Branco, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicado à Delegacia Civil ou a órgão de segurança especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

**Parágrafo único.** A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para identificação de possível vítima e de possível agressor.

**Art. 2º** - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação e eficácia.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessárias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 06 de setembro de 2023.

*Valéria de Melo N. Lopes*  
Valéria de Melo Nunes Lopes  
Vereadora





# Câmara Municipal de Ouro Branco

## JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores,

É dentro dos lares e condomínios que acontecem a maioria dos casos de violência doméstica e familiar. Por isso, trazer a responsabilização efetiva à vizinhança na comunicação das violências é uma medida preventiva na redução do feminicídio e do assassinato contra crianças, adolescentes e idosos. Acredita-se que a proposta seja um grande avanço, pois existe um vácuo na legislação municipal a respeito deste tema.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado. Entretanto, entendemos que outras medidas, como as aqui propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

Os casos de agressões dentro dos condomínios, mesmo nas unidades autônomas, devem ser denunciados.

Importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente.

  
Valéria de Melo Nunes Lopes  
Vereadora

